



## DECRETO Nº 693, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

### HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica homologado, conforme aprovação contida na Ata nº 003/2022, objeto da sessão ordinária ocorrida em 12 de setembro de 2022, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS**, nos termos do contido no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO  
FRAIBURGO, SC, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)

**WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)

**RUI CARLOS BRAUN**  
Secretário de Administração

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Autopublicação nº 697 de 25/11/2022, disponibilizada no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

**MUNICÍPIO DE FRAIBURGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE  
SOCIAL – CMHIS**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Fraiburgo servindo como suplementação à Lei Municipal nº 2.566 de 01 de abril de 2022.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social é órgão deliberativo e tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas da área social de habitação, saneamento básico e urbanismo, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação – FMHIS.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será constituído por 06 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da sociedade civil.

**§ 1º.** São representantes do Poder Público os Conselheiros indicados pelas Secretarias:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**§ 2º.** São representantes da sociedade civil:

- I – um representante da Associação dos Programas Educacionais e Assistenciais (PEAL);
- II – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Fraiburgo;
- III – um representante de Associação de Moradores.

**§ 3º.** A cada Conselheiro corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**§ 4º.** Caberá ao Conselheiro suplente, substituir o titular em sua ausência.

**§ 5º.** A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Poder Executivo.

**§ 6º.** A indicação dos membros do Conselho, representantes da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

**§ 7º.** O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

**§ 8º.** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 9º.** O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I – deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMHIS, dispor sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimentos;
- II – aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos, observando o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do FMHIS;
- III – baixar normas regulamentares relativas ao FMHIS e dirimir dúvidas quando à sua aplicação;

- IV – definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMHIS;
- V – estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;
- VI – acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do FMHIS, bem como o desempenho e resultados das metas consequentes dos investimentos realizados;
- VII – adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FMHIS;
- VIII – fixar normas, condições e critérios para seleção de famílias a serem atendidas com os programas, projetos e ações implementadas com recursos do FMHIS;
- IX – promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, às áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade das ações do FMHIS;
- X – fiscalizar o cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, zelando pela sua manutenção;
- XI – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMHIS;
- XII – será criada Comissão especial para criar Resolução e aprovar no Conselho de Habitação de Interesse Social o benefício de aluguel social e reforma habitacional as pessoas com renda mínima de até 3 (três) salários-mínimos.
- XIII – inscrever o Município nos programas habitacionais do governo federal e Estadual.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo poder Público Municipal.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social reunir-se à:

I – Ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, por convocação de seu Presidente;

II – Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido de 50% dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do ato de convocação.

**Art. 7º.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 8º.** Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social deverão receber com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião ordinária.

**Art. 9º.** As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros.

**Art. 10.** Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do Conselho.

**Art. 11.** As deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social serão por quórum da maioria absoluta de membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

**Art. 12.** As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

**Art. 13.** É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

**Art. 14.** O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessorar suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria-Executiva.

**Art. 15.** Para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

**Art. 16.** A Diretoria é a representação máxima do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social reguladora dos seus trabalhos, tudo de conformidade com o presente Regimento.

**Art. 17.** A Diretoria será eleita na primeira reunião, após a nomeação do Conselho pelo Prefeito.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social escolherá entre seus membros a Mesa Diretora.

**§ 2º.** A Diretoria será composta

- por: I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro/a Secretário/a;
- IV - Segundo/a Secretário/a.

**Art. 18.** São atribuições do/a Presidente:

- I – presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;
- V – solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;
- VI – conceder vista de matéria aos membros do Conselho Municipal de habitação de Interesse Social, quando solicitado;
- VII – decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho.

**Art. 19.** São atribuições do/a Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II – participar das discussões e votações nas seções plenárias;
- III – participar das Comissões Especiais quando iniciado pelo Presidente;
- IV – assinar documentos afins.

**Art. 20.** Compete ao Secretário/a substituir o Presidente, Vice-Presidente na forma deste Regimento.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do/a primeiro/a Secretário/a, assume o/a segundo/a Secretário/a.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual será a responsável pela gestão dos recursos financeiros.

**Art. 22.** São atribuições dos membros:

I – zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao Conselho;

II – participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;

III – fornecer ao Presidente do Conselho todas as informações e dados pertinentes ao Fundo a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV – encaminhar ao Presidente do Conselho quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho;

V – requisitar à coordenação do Fundo, à Presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VI – indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos ao fundo.

§ 1º. No caso de o membro não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa aprovada em Assembleia, a respectiva entidade que representa será comunicada através de correspondência.

§ 2º. Por decisão da maioria absoluta de seus membros, o Conselho poderá solicitar à entidade a substituição de qualquer de seus Conselheiros.

§ 3º. Atendendo a interesse da entidade, poderá ser substituído seu representante, sendo submetido à aprovação do Conselho respeitando o parágrafo 4º do artigo 3º do presente Regimento.

**Art. 23.** As Comissões Especiais são partes delegadas auxiliadoras do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar ou emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º. Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer do relator.

§ 2º. No momento da apreciação da plenária ao que se refere o parágrafo anterior, todo Conselheiro deverá ter cópia do seu conteúdo;

§ 3º. Serão criadas tantas Comissões Especiais, quanto forem necessárias.

**Art. 24.** As Comissões Especiais serão compostas por Conselheiros e técnicos, terão um Presidente e um Relator, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem distribuídas.

§ 1º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 2º. Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em Resoluções.

**Art. 25.** As disposições do presente Regimento Interno poderão ser complementadas por meio de Resoluções a serem aprovadas pelo plenário do CMHIS e por maioria absoluta (50% mais um) dos seus Conselheiros.



**Art. 26.** O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, como órgão de caráter deliberativo, sob a ordenação do Secretário de Assistência Social, que fica responsável pelas prestações de contas, apresentações de balanços, como ordenador de despesas.

**Art. 27.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho, devendo ser aprovado e publicado por ato do Poder Executivo.

